



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	245
Em:	11/11/2025
Assinatura:	

CMS	01	MS
Fis.		
Rub.		

**MENSAGEM Nº751**

Sonora - MS, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

**Senhores Vereadores,**

### Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 132 que Institui a Política Municipal de Inovação e cria o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Industrial, Inovação e Emprego de Sonora (PRODES) e estabelece outras providências

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir a Política de Inovação no Município, com ênfase no Programa de Incentivos para viabilizar a instalação de empresas com a geração de emprego e renda com o efetivo funcionamento do Polo Empresarial.

O Projeto de Lei Complementar vem de encontro ao anseio da população, com o intuito de desenvolver o Município.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

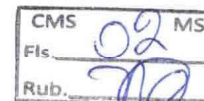
Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE Assinado de forma digital  
por MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104  
EWERLING:529  
31927104 Dados: 2025.11.11  
08:18:14 -04'00'

Maria Clarice Ewerling

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 11 OUTUBRO DE 2025.**

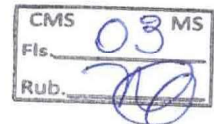
Institui a Política Municipal de Inovação e cria o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Industrial, Inovação e Emprego de Sonora (**PRODES**) e estabelece outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 219-B, *caput* e, seus §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 30, todos da Constituição Federativa do Brasil de 1988, aprova e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Inovação e cria o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Industrial, Inovação e Emprego de Sonora (**PRODES**), com os seguintes princípios norteadores:

- I-Valorização das atividades produtivas, aliadas à inovação com foco no desenvolvimento econômico e social de Sonora;
- II- Incentivo aos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, garantidos os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal fim;
- III- diminuição das desigualdades sociais e de oportunidades no município de Sonora;
- IV- Distribuição das atividades de inovação em cada nível da administração pública municipal, com vistas a tornar a cidade de Sonora um polo inovador;
- V- Estímulo à cooperação e interação entre os órgãos públicos, entre os setores público e privado e entre empresas de Sonora e de outros estados brasileiros para troca de conhecimento e geração de oportunidades para o município de Sonora;



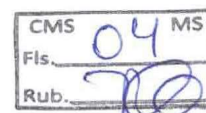
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, serão consideradas as seguintes

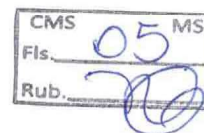
definições:

- I- Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- II- Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- III- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- IV- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- V - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
- VI - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.959, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- VII - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XI - Polo industrial: área geográfica onde se concentram várias empresas industriais de diferentes setores, que se beneficiam de incentivos fiscais, infraestrutura, mão de obra qualificada e cadeia produtiva integrada, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, geração de empregos, renda, inovação e competitividade.
- X - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
- XI - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- XII - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- XIII - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

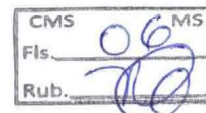
**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS DA LEI**

**Art. 3º** Esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, por meio de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva do município;
- II - Estimular a transformação de produtos primários e de recursos naturais existentes no Município com potencial agregado e inovador;
- III - fomentar a instalação e propagação de empreendimentos que visem promover o avanço tecnológico e científico, com ênfase na inovação e na sustentabilidade ambiental;
- IV - Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos empresariais de micro e pequenas empresas;
- V - Oferecer às empresas instaladas em Sonora, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades via projetos de ampliação modernização e realocização que que proporcione aumento de produção em condições competitivas;
- VI - Viabilizar condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;
- VII - estimular o adensamento das cadeias produtivas;
- VIII - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

§ 1º A presente Lei contemplará também todos os estabelecimentos industriais, comerciais, desenvolvedores de tecnologia, produtores agrícolas cooperados e associados e empresas de prestação de serviços preexistentes no território municipal.

§ 2º Esta Lei fomentará empreendimentos que realizem pesquisas e desenvolvimento tecnológico como incubadoras tecnológicas, “startup” e centros de pesquisa e, ainda, novos modelos de negócio, como ambientes de “Coworking”, que impulsionem micro e pequenas empresas com sede no município de Sonora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CAPÍTULO IV**

**DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E EMPREGO DE SONORA**

**Art. 4º** - Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Industrial e Emprego de Sonora – **(PRODES)**, que será regulamentado por Decreto.

**CAPÍTULO V**

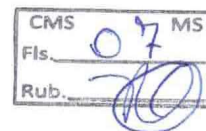
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INDUSTRIAL**

**Art. 5º** - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Industrial de Sonora – **(CMDEIS)**, órgão colegiado de natureza deliberativa, e que será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, com mandato igual ao do Poder Executivo, gratuito e de serviços relevantes, e será nomeado pelo Prefeito Municipal no início de seu mandato, representando os seguintes órgãos e entidades;

- I – 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e respectivos suplentes;
- II - 02 (dois) membro do Poder Legislativo Municipal, que serão indicados pelo Presidente da Câmara e respectivos suplentes;
- III - 01 (um) membros da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Sonora – **ACIAS** e respectivos suplentes, os quais serão indicados dentre as áreas de comércio, serviço ou indústria.
- IV – 01 (um) membro do Sindicato Rural e respectivo suplente.

Parágrafo único – O CMDEIS terá o presidente, vice-presidente e secretário, eleitos, dentre os membros que compõem, em assembleia convocada para o fim específico.

**Art. 6º** - O CMDEIS, órgão colegiado de caráter deliberativo, é o órgão destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômico, bem como analisar e conceder incentivos fiscais considerando as seguintes atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- I** – Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal para a sua devida aprovação, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os incentivos e os benefícios fiscais do **(PRODES)**;
- II** – Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo **PRODES**, na forma das disposições previstas nesta Lei;
- III** – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação;
- IV** – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal alterações da Lei;
- V** – Propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Sonora.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial – **CMDEIS** deverá se assessorar de profissionais dos quadros de Órgãos da Municipalidade ou de empresas contratadas para fins de elaboração de Pareceres quanto a viabilidade econômica, documentos apresentados e demais avaliações que se referirem aos projetos apresentados por empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO VIA INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS**

**Art. 8º** - A determinação dos benefícios e incentivos econômicos e fiscais previstos nos artigos 9º e 10º desta Lei, a serem concedidos ocorrerá de acordo com os parâmetros objetivos definidos nos anexos **I** e **II** desta Lei.

§ 1º- Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis nesta Lei, serão classificados prioritários os projetos que obtiverem maior pontuação, em função da Matriz de Pontuação, inclusa no anexo **I** desta Lei, não sendo concedidos benefícios aos projetos que, isolada ou cumulativamente:

- I**- Obtenham pontuação inferior a 90 (noventa) pontos;
- II**- Obtenham pontuação igual a 0 (zero) nos quesitos movimento econômico ou sustentabilidade ambiental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

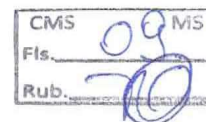
§ 2º - No que se refere aos benefícios e incentivos fiscais e econômicos contidos nesta Lei, a cada final do exercício fiscal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que as condições estabelecidas foram cumpridas;

§ 3º - A concessão de cada incentivo fiscal não poderá contrariar as determinações presentes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 4º - O interessado na concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá demonstrar por meio de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira que os investimentos a serem implementados no Município compensarão as isenções tributárias propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º - Para efeitos deste artigo, considera-se:

- I- Zona Especial de Interesse Industrial: corresponde às terras destinadas à implantação de indústrias no município identificada no **Mapa 4** anexo à Lei Complementar nº 029/2007 – Plano Diretor do Município de Sonora;
- II- Zona Especial de Interesse Social: corresponde aos espaços vazios a norte e a Leste na região urbana, destinadas à expansão da cidade identificada no **Mapa 3** da Lei Complementar nº 029/2007 – Plano Diretor do Município de Sonora;
- III- Zona Urbana do Parque Novo Horizonte: corresponde à porção urbanizada daquele bairro identificada no **Mapa 2** anexo à Lei Complementar nº 029/2007 – Plano Diretor do Município de Sonora;
- IV- Zonas Urbanas de Ocupação Residencial e Mista: corresponde a terra urbanizada e localizada na porção central da cidade identificada no **Mapa 1** anexo à Lei Complementar nº 029/2007 – Plano Diretor do Município de Sonora;
- V-Desenvolvimento sustentável: O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social, econômico e de realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

§ 6º - Os benefícios tratados por esta Lei serão concedidos às empresas do ramo industrial, comercial, prestadores de serviço e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de "Call Center", desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Sonora.

**SEÇÃO I**

**DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS**

**Art. 9º** - Para a implementação do PRODES, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Sonora – **CMDEIS**, autorizado a conceder os seguintes incentivos:

- I-** Doação de terreno para construção de obras necessárias ao funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços interessadas em instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sonora;
- II-** Cedência a título de Cessão de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração, imóvel pertencente ao Município, edificado ou não, a empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços interessadas em instalar suas atividades em Sonora;
- III-** Execução, diretamente ou através de terceiros, de serviços de infraestrutura e ligação de energia elétrica necessária à edificação de obras civis e de vias de acesso;
- IV-** Serviços de terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos específicos, construção de lagoas para tratamento de efluentes, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário Municipal, de acordo com a disponibilidade do maquinário da prefeitura, desde que o atendimento implique em interesse público relevante, a ser definido pelo **CMDEIS**.
- V-** Cursos de formação de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, promotoras desses eventos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

aprovados pelo CMDEIS e homologados pela Prefeitura Municipal, poderão gozar dos seguintes benefícios fiscais:

- I** - Isenção de taxas e/ou emolumentos pela aprovação do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira ou Projeto de Construção, alvará de construção e habite-se;
- II** - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** nos (02) dois primeiros anos de incidente sobre o imóvel onde funcionará a empresa incentivada.
- III** - Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento (02) dois primeiros anos

§ 1º - Para a concessão do benefício fiscal de redução, parcial ou total, de **IPTU**, serão verificadas as condições:

**I** - Na hipótese de instalação de empreendimento novo poderá ser concedida isenção pelo prazo de até 02 (dois) exercícios fiscais, conforme apresentado no Anexo II;

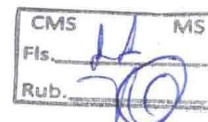
a) Caso a empresa gere sua própria energia elétrica, realize o tratamento adequado de seus resíduos, implante, pesquise ou utilize novas tecnologias no município, o prazo de isenção do IPTU será expandido em 50% (cinquenta por cento), alcançando até 03 (três) anos;

### **SEÇÃO III**

#### **DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO INCENTIVO**

**Art. 11º** - Os incentivos e benefícios fiscais previstos nos artigos 9º e 10º desta Lei serão revogados nas seguintes hipóteses:

- I** - Não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II** - Modificação da destinação do projeto utilizado para pleito dos incentivos;
- III** - Encerramento das atividades da empresa incentivada antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo.
- IV** - Interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

V – Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que aprovado pelo **CMDEIS**.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado ou cedido e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, sendo que as empresas não farão jus ao recebimento de qualquer tipo de indenização.

**SEÇÃO IV**

**DOS DIREITOS DA EMPRESA INCENTIVADA**

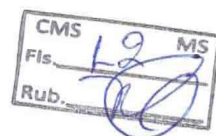
**Art. 12º** - Após o término da obra e com o documento de posse, o imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária para garantir empréstimos perante instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

**I** – Os recursos obtidos com a hipoteca deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em edificações, instalações, máquinas, equipamentos, aquisição de matéria-prima, capital de giro e outras finalidades relacionadas ao projeto aprovado pelo **CMDEIS**.

**II** – Caso a empresa donatária do imóvel necessite oferecer o mesmo em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

**Parágrafo único** – No caso de perda do imóvel em razão de garantia descrita no caput em prazo inferior a 10 (dez) anos, contados da data da publicação da lei de doação, a área será avaliada a valor de mercado por profissional competente e o valor da área doada constituirá em débito à empresa beneficiada a ser indenizado aos cofres do Município.

**Art. 13º** – Em caso de incorporação, fusão, sucessão ou alienação da empresa concessionária, não havendo alteração do objeto inicial que fundamentou o ato concessivo, desde que aprovado pelo **CMDEIS**, serão mantidos os incentivos e os benefícios fiscais concedidos à empresa originária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**SEÇÃO V**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO INCENTIVO**

**Art. 14º** – Para pleitear os incentivos e os benefícios fiscais do **PRODES** previstos nos artigos 9º e 10º desta Lei, o interessado deverá apresentar Carta Consulta na Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de Sonora, que direcionará ao **CMDEIS**, conforme modelo integrante desta Lei (Anexo III), contendo o seguinte:

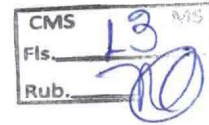
- I** – Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e a sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, ou, se for o caso, documento pessoal;
- II** – Cópia dos documentos pessoais dos seus sócios, ou, se for o caso, dos seus diretores;
- III** – Detalhamento do Empreendimento a ser desenvolvido contendo, atividades desenvolvidas, projeção de empregos e faturamento gerados, a área necessária ao empreendimento e o valor total previsto a ser investido.

§ 1º - No caso dos Produtores Agrícolas, Cooperados e Associados, mencionados no Artigo 1º, deverá se apresentar a Inscrição Estadual ativa;

§ 2º - A Carta Consulta de que trata este artigo, será apreciada pelo **CMDEI** dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** – Aprovada a Carta Consulta, o interessado deverá apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I** – Projeto arquitetônico (Planta baixa) da construção ou de ampliação com cronograma físico de execução;
- II** – Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu respectivo Conselho de Classe, compreendendo:
  - a)** Fonte dos recursos, inclusive para construção do prédio e instalações e previsão do início da atividade;
  - b)** Produção estimada, projeção do faturamento, estimativa do **ICMS** a ser gerado e fluxo de caixa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- c) Projeção dos investimentos fixos aplicados na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos;
- d) Cronograma de implantação;
- e) Estimativa de manutenção e/ou geração de empregos diretos e indiretos;
- f) Licenciamento ambiental ou a respectiva dispensa de licenciamento ambiental no caso de atividade dispensada

**III** – Certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do **INSS** e **FGTS**, do local da sede da empresa;

**IV** – Cópia da última Demonstração Contábil assinada por profissional contabilista e, para empresas em implantação, apresentar previsão de faturamento;

§ 1º - A apuração do valor venal do terreno pleiteado poderá ser efetuada pela comissão de avaliação do município, empresa, entidade ou profissional devidamente qualificado;

§ 2º - Para imóvel de domínio da Fazenda Pública Municipal, pleiteado para cedência para pessoa jurídica da iniciativa privada é dispensada a apresentação dos documentos elencados no inciso **I**, caso não haja a necessidade de obras de edificação;

§ 3º - Os MEIs e as microempresas (faturamento anual até R\$ 360 mil) que desejam pleitear os incentivos e benefícios fiscais contemplados nesta Lei, estão dispensadas de apresentar os documentos elencados no inciso **II** deste artigo. Sendo necessária a entrega de Plano de Negócios, compreendendo:

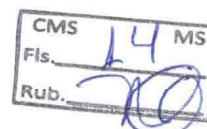
**I** – Fonte dos recursos, inclusive para construção do prédio e instalações e previsão do início da atividade;

**II** – Produção estimada, projeção do faturamento, estimativa do **ICMS** a ser gerado e fluxo de caixa;

**III** – Projeção dos investimentos fixos aplicados na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos;

**IV** – Cronograma de implantação;

**V** – Estimativa de manutenção e/ou geração de empregos diretos e indiretos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 16º** – A empresa que desejar obter os incentivos previstos nesta Lei deverá garantir contratação de trabalhadores residentes em Sonora, a partir do início de suas atividades, observado **o mínimo de 3 (três) vagas novas.**

**Parágrafo único** – Os MEIs e as microempresas já instaladas ou novas, que necessitem de terreno com metragem máxima de até 500 (quinhentos) metros quadrados, estão dispensadas da obrigação imposta pelo caput deste artigo.

**SEÇÃO VI**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 17º** – Concedida anuência para a doação de terreno pertencente ao Município pelo **CMDEIS**, será expedido o Decreto de Concessão dos Benefícios Fiscais pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo o beneficiário observar os seguintes prazos:

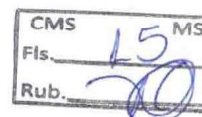
- I** – Obras de (150 a 300) metros quadrados: 60 (sessenta) dias para iniciar a construção;
- II** – Obras acima de 300 (trezentos) metros quadrados: 90 (noventa) dias para iniciar a construção;
- III** – Em todos os casos, as empresas terão (1 ano) contados a partir da assinatura do termo de posse precária para concluir a construção e iniciar a operação;

§ 1º - Comprovada a necessidade de dilatação do prazo estipulado nos incisos **I** e **II** deste artigo, o beneficiário deverá comunicar previamente ao **CMDEIS**, o qual após análise emitirá parecer e o enviará ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.

§ 2º - Será considerado o início da obra, a partir do início da construção do muro, ou qualquer outro movimento construtivo planejado.

§ 3º - A empresa que depender de licenciamento ambiental, para os fins desta Lei, para iniciar a construção ou ampliação das obras civis, o prazo estipulado nos incisos **I** e **II** deste artigo terá início após a efetiva emissão da licença ambiental pertinente;

§ 4º - As edificações realizadas em imóvel da municipalidade cedido a título de Cessão de Uso, ao término da cessão, incorporarão ao Patrimônio Municipal, não sendo devida indenização a qualquer título ao cessionário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

§ 5º - O imóvel cedido a título de Cessão de Uso, ao fim do benefício, poderá ter a sua cessão revalidada após análise do **CMDEIS** sobre a viabilidade no prosseguimento da benesse.

**Art. 18º** – Os atos de concessão dos incentivos ou benefícios fiscais instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Industrial, Inovação e Emprego de Sonora (**PRODES**), deverão ser publicados na Imprensa Oficial e encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

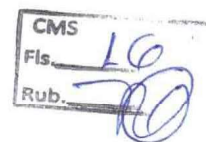
**Art. 19º** – O Poder Executivo Municipal efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias, por meio da **Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico**, impondo em caso de descumprimento, as medidas que julgar convenientes, inclusive da cessação do benefício observado o direito da ampla defesa.

**Parágrafo único** – O empreendimento beneficiado fica obrigado a fornecer à Administração Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

**Art. 20º**– O empreendimento beneficiado deverá garantir o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

- I** – Primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
- II** – Pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);
- III** - Pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei nº **13.146**, de **6 de julho de 2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência), no percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º - No caso de o número de empregos referentes ao percentual definido no caput for menor do que 1 (um) emprego, a empresa beneficiada deverá preencher com pelo menos 1 (um) funcionário pertencente às faixas laborais estipuladas nos incisos **I, II e III** deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

§2º - Empresas beneficiadas que possuam um quadro funcional menor que de 50 (cinquenta) funcionários estão dispensadas da obrigação imposta pelo inciso **III** deste artigo.

**Art. 21º** – O Poder Executivo Municipal poderá exigir como contrapartida social às empresas beneficiadas com os incentivos fiscais e econômicos, a destinação entre 2% e 5% do capital aplicado no projeto para a execução das seguintes atividades:

**I** - Obras de infraestrutura urbanística ou ambiental e equipamentos comunitários no entorno do empreendimento;

**II** - Instalação, ampliação ou reforma de escola municipal de educação infantil;

**III** - Instalação, ampliação ou reforma de posto de saúde municipal da região periférica ao empreendimento beneficiado.

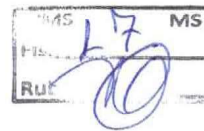
**Parágrafo único** - A contrapartida social prevista neste artigo será definida pelo **CMDEIS** instituído por esta Lei, por ocasião do deferimento do requerimento da empresa interessada, levando em conta o interesse público municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar suas atividades ou instalações, conforme previsto no Artigo 9º e Anexo I desta Lei.

**Art. 23º** – A concessão de isenção fiscal, em caráter individual não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cancelando-se o benefício e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de correção monetária e juros de mora do período até o efetivo pagamento, observado o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**I** – Com imposição de penalidade cabível, efetuada pela Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no caso de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou terceiro em benefício daquele;

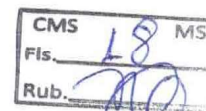
**II** – Sem imposição de penalidades nos demais casos.

**Parágrafo único** – No caso do inciso **I** deste artigo o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para o efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso **II** a revogação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Art. 24º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº **21/2005**. Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua vigência.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital  
por MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104  
1927104 Dados: 2025.11.11  
08:18:45 -04'00'

**Maria Clarice Ewerling**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO I**  
Pontuação dos Critérios Socioeconômicos

**Faturamento Projetado**

<b>FATURAMENTO</b>	<b>PONTOS</b>
Acima de R\$ 4.800.000,00	
De R\$ 1.800.000,00 a R\$ 4.800.000,00	70
De R\$ 360.000,00 a R\$ 1.800.000,00	60
De R\$ 180.000,00 a R\$ 360.000,00	40
Até R\$ 180.000,00	20
Negativadas e Zeradas	10
	0

**Empregos Gerados pelo Projeto**

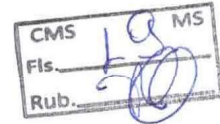
<b>Nº DE EMPREGOS GERADOS PELO PROJETO</b>	<b>PONTOS</b>
Mais de 50	
De 25 a 50	70
De 11 a 24	50
Até 10	30
	20

**Cronograma de Instalação**

<b>CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Até 12 meses	
De 12 até 18 meses	50
De 18 até 24 meses	30
Mais que 24 meses	20
	10

**Localização**

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Zona Especial de Interesse Industrial	
Zonas Especiais de Interesse Social	50
Zona Urbana do Parque Novo Horizonte	40
Zonas Urbanas de Ocupação Residencial e Mista	30
	20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Sustentabilidade Ambiental**

<b>SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>	<b>PONTOS</b>
Empresa voltada ao desenvolvimento sustentável	80
Sem risco de poluição - com adoção de reutilização de água pluvial e/ou energia solar fotovoltaica	70
Sem risco de poluição	40
Médio risco de poluição - com equipamentos modernos de controle	30
Médio risco de poluição - com equipamentos primários de controle	20
Elevado risco de poluição - com equipamentos modernos de controle	10
Elevado risco de poluição - com equipamentos primários ou sem controle	0

**ANEXO II**

**Matriz de Pontuação e Concessão de Benefícios**

<b>QUESITO</b>	<b>PONTOS</b>
1 - FATURAMENTO	
2 - GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS	
3 - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO	
4 - LOCALIZAÇÃO	
5 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
<b>TOTAL</b>	